



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza a desafetação, alteração de uso do solo e alienação da área que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo para categoria de bens de uso dominial o imóvel denominado de Sistema Viário 01 do Loteamento Lago Sul, com área de 207,50 m², matriculado na Serventia de Registro de Imóveis de Palmas sob o nº 109.975.

Art. 2º Fica alterado o uso do solo do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, passando de uso de Sistema Viário para uso comercial, bem como do imóvel denominado de Sistema Viário 02 do Loteamento Lago Sul, com área de 574,82 m², matriculado na Serventia de Registro de Imóveis de Palmas sob o nº 109.976, passando do uso de Sistema Viário 02, para Área Verde não Edificante.

Art. 3º Ficam alteradas as nomenclaturas dos imóveis denominados de Sistema Viário 01, para Lote 61 e Sistema Viário 02 para APM 15 a serem incorporados à QI-09, do Loteamento Lago Sul, nesta Capital.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel especificado no art. 1º desta Lei à Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS pelo valor aferido mediante avaliação mercadológica, conforme processos administrativos nºs 2011037159 e 2011034873.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas